



Recebido em 06 de 05 de 1996

 Expedita Maria Avelar Boaventura  
 Secretária Executiva

# Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2095 DE 29 DE ABRIL DE 1996

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento Programa para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece as Diretrizes gerais visando a preparação do Orçamento Programa para o Exercício de 1997, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida no que se refere as circunstâncias emergenciais, a atualizar elementos quantitativos definidos no Orçamento Programa.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A presente Lei, que estabelece diretrizes geral, definirá, ainda, a forma e o método de elaboração da proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1997.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, os valores da Receita serão estimados e da Despesa fixados e a sua correlação será feita podendo para isto, o Executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até, o limite previsto pela Lei nº 4.320/64, abrindo Créditos Adicionais.

Art. 5º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvando-se, aquelas autorizadas como cooperação técnicas e financeiras intergovernamental.

Art. 6º - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos, fundações e fundos mantidos pelo Município.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem prévia autorização legislativa.

Art. 8º - As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderão ter aumento que superem os índices de crescimento globais do Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas nas áreas de Educação e Saúde.

Art. 9º - A execução Orçamentária será demonstrada por órgãos, por meio de relatório bimestral, como determina o artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo incluirá na Lei do Orçamento, recursos do Município para entidades sociais, associações, clubes dos servidores municipais e entidades congêneres.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira a pessoas carentes e/ou entidades



ESTADO DO CEARÁ



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

filantrópicas da finalidade social.

Art. 12 - A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios, benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

### CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 13 - O Executivo poderá proceder operação de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento, como dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A negociação de financiamento por antecipação da receita, constante da Lei de Orçamento, poderá ser atualizada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 - A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajudar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Deverão serem tomadas as seguintes medidas:

- I - cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuação do Município;
- II - aplicação da correção monetária, de acordo com os índices oficiais;
- III - aplicação permanente do Cadastro Técnico Fiscal e dados demográficos atualizados face a participação do FPM.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 15 - As despesas da Educação terão tratamento preferencial na liberação mensal dos recursos, assegurados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita, como estabelece a Constituição Federal.

Art. 16 - As despesas de custeio serão reajustadas no teto máximo correspondente 60% (sessenta por cento) do Orçamento, estando previsto a evolução permanente dos investimentos, especialmente em infra-estrutura urbana e social, desenvolvimento rural e equipamentos do setor público municipal.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Orçamento Programa terá sua execução centrada nas Secretarias de Finanças e Planejamento.

Art. 18 - A participação da comunidade deverá ser programada a partir do mês de maio, sistematicamente, visando o debate da programação orçamentária de 1997.

Art. 19 - Na execução do Orçamento Municipal, com o fim de adequar os Programas de Trabalho, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento, transferências e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).



Manoel SALVIANO Sobrinho  
Prefeito Municipal

